



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 09 de 2025 cuja súmula *“Altera o Art. 82 da Lei nº 467/1993, que dispõe sobre o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapejara D'Oeste, Pr, e dá outras providências.”*

**Relator: Karla Mayara Gubert**

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

#### 1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 09/2025 cuja súmula: *“Altera o Art. 82 da Lei nº 467/1993, que dispõe sobre o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapejara D'Oeste, Pr, e dá outras providências.”*

#### 2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

*Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

*§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.*

*§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.*

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, visa alterar o Art. 82 da Lei nº 467/1993, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapejara D'Oeste, PR. A proposta central consiste na redução do número de dias de afastamento do serviço em casos específicos, como doação de sangue, alistamento eleitoral, falecimento de familiares e casamento.

Juridicamente, o projeto de lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade. A matéria em questão insere-se na competência legislativa do município, e a proposta não viola os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.

No que tange à escrita, o projeto de lei observa as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A redação do texto é clara, precisa e concisa, facilitando a compreensão e aplicação da norma.

**Observação:**

Solicita-se à Administração que corrija, antes da publicação, na súmula e Art. 1º a abreviação do Estado do Paraná, que encontra-se Pr. E o correto seria PR.

**3.0 Conclusão**

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 09 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 07/03/2025

Karla Mayara Gubert Presidente	<input type="checkbox"/> favorável ao parecer	<input type="checkbox"/> desfavorável ao parecer
Ednardo Silvestre Balbinotti Membro	<input type="checkbox"/> favorável ao parecer	<input type="checkbox"/> desfavorável ao parecer
Vilucir Lanhi Secretário	<input type="checkbox"/> favorável ao parecer	<input type="checkbox"/> desfavorável ao parecer